

Voto antecipado Modelo de Requerimento ⁽¹⁾

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

Assunto:
Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
29 de março de 2015 - Voto antecipado. Requerimento

.....
eleitor n.º da Freguesia de desse Município, nos termos do n.º 1 do Artigo 87.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, vem requerer a V. Exa. o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:

(*).....

- Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- cópia autenticada do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade;

- cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão ou ficha de eleitor;

- documento comprovativo do impedimento passado pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.

Com os melhores cumprimentos

.....
(assinatura)

(*) morada (indicando freguesia e concelho).

Nota:
Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até 9 de março.



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral
Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental
1149-018 Lisboa
Telf: 213 947 100 Fax: 213 909 264



www.sg.mai.gov.pt
adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

REGIONAIS
2015

Voto antecipado

29 de março 2015

Se está:

recenseado na Região
Autónoma da Madeira

e é estudante do ensino
superior no continente
ou na Região Autónoma
dos Açores

e por esse motivo está impedido
de se deslocar à assembleia de
voto no dia da eleição

29
MARÇO

Para votar antecipadamente

requerimento
Até 9 de março

Deve requerer pela via postal, até 9 de março de 2015 ao Presidente da Câmara Municipal, do Município em cuja área esteja recenseado, a documentação necessária para votar.

Junto com o requerimento (1)
deve remeter:

1. cópia autenticada do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
2. cópia autenticada do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão ou ficha de eleitor;
3. documento comprovativo do impedimento, emitido pela direção do estabelecimento onde se encontra matriculado ou inscrito.

Nota:
Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até 9 de março.

documentação
Até 12 de março

Oeleitor recebe a seguinte documentação, até ao dia 12 de março.

1. um boletim de voto;
2. dois envelopes: (um azul e um branco).

Nota:
É-lhe também devolvida a documentação enviada à Câmara Municipal.

votação
20 de março

De posse do boletim de voto, dos envelopes, e do documento comprovativo do impedimento

o eleitor deve:

dirigir-se no dia 20 de março, entre as 9 e as 19 horas, aos paços do município em que se situe o respetivo estabelecimento de ensino para exercer o seu direito de voto.

Depois de se identificar perante o presidente da Câmara Municipal e fazer prova do impedimento, o eleitor vota em condições que garantam o segredo de voto, do seguinte modo:

1 preenche o boletim de voto e dobra-o em quatro;

2 introduz o boletim no envelope branco, que fecha;

3 introduz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha;

4 O envelope azul é depois lacrado e assinado pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador do município devidamente credenciado;

5 O Presidente da Câmara ou quem o substituir entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia, até ao dia 22 de março.